



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 20230414-1/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O NOVO MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante as disposições conferidas pela Lei Orgânica do Município, notadamente ao art. 61, inciso IX:

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 191 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, até a revogação integral das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, a Administração poderá "optar por licitar ou contratar" diretamente de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou de acordo com os antigos regimes jurídicos licitatórios (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011);

CONSIDERANDO os motivos expostos no Parecer nº 006/2022/CNLCA/CGU/SGU da lavra da Advocacia-Geral da União (AGU) por meio do qual se manifestou no sentido de que o marco temporal mais acertado para a aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou do regime anterior seria, na verdade, a data da manifestação da autoridade competente, ainda na fase preparatória da licitação, bem como o parecer emitido pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações do Tribunal de Contas da União (TCU), nos autos do processo nº TC 000.586/2023-4, o qual entendeu que o Parecer nº 006/2022/CNLCA/CGU/SGU da lavra da Advocacia-Geral da União (AGU) está em consonância com a jurisprudência daquela Corte de Contas e o entendimento consubstanciado no Acórdão nº 0507-11/23 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU);



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CONSIDERANDO a superveniência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu novo marco para a aplicação revogação das Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, e a necessidade de regulamentar o marco para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou do regime anterior aos processos licitatórios em andamento;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa e regulamenta o marco temporal do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, após a superveniência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal direta e indireta poderão, até o dia 29 de dezembro de 2023, optar por licitar com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que:

I - A autoridade competente indique expressamente a opção no processo administrativo, na fase interna da licitação;

II - A opção seja indicada no edital de licitação;

III - O edital de licitação seja publicado até o dia 29 de dezembro de 2023;

IV - A fase interna da licitação seja iniciada até o dia 30 de setembro de 2023, mediante a autuação do processo.

§1º As contratações diretas, abrangendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação poderão ser realizadas com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, desde que as suas ratificações sejam publicadas no Diário Oficial do Município até o dia 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

§2º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023.

§3º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§4º Nas hipóteses de que tratam este artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação de leis.

Art. 3º As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 01 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

§1º As adesões internas, entendidas como aquelas em que o solicitante busca realizar a contratação com fundamento em Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, serão permitidas, desde que o contrato administrativo dela decorrente seja publicado no Diário Oficial do Município até 30 de dezembro de 2023.

§2º As adesões às atas de registro de preços cujos órgãos gerenciadores integrem a administração pública de outros Municípios, independente da unidade federativa, serão permitidas, desde que o contrato administrativo dela decorrente seja publicado no Diário Oficial do Município até 30 de dezembro de 2023.

Art. 4º As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e precedidas da opção de que trata o artigo 1º deste Decreto poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, desde que formalizadas até 29 de dezembro de 2023.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

Art. 5º Nas hipóteses em que admitida sua celebração por prazo indeterminado, os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ter vigência até 29 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20230331-2, de 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, ESTADO DO CEARÁ, em
14 DE ABRIL DE 2023.


JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

